

Instituto de Pesquisa
DataSenado

Observatório da
Mulher contra a
Violência

Secretaria de
Transparência



Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Pesquisa OMV/DataSenado

Março/2018

Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres / pesquisa OMV/DataSenado. – Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

35 p.

1. Violência contra a mulher, Brasil. 2. Políticas públicas, Brasil. I. Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência. II. Título.

CDD 362.83

U:\COBIB\SELIV\CATALOGAÇÃO NA FONTE\2018\Observatorio da mulher\Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento a violencia .docx

Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Pesquisa OMV/DataSenado

O Observatório da Mulher contra a Violência, em parceria com o Instituto de Pesquisa DataSenado, apresenta pesquisa qualitativa realizada com vistas a aprofundar a compreensão acerca do desempenho das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres. A partir de entrevistas em profundidade com atores-chave, traz a análise de diversos pontos relacionados a fatores determinantes para o melhor funcionamento das políticas em questão.

Metodologia¹

Foram realizadas 19 entrevistas em profundidade com autoridades relacionadas a órgãos atuantes no enfrentamento à violência contra as mulheres nas cidades de Feira de Santana/BA, Goiânia/GO, Palmas/TO, Santa Maria/RS e Lavras/MG.

¹ Ao final deste relatório, há uma descrição mais técnica da metodologia adotada.

Resumo

O presente estudo tem por objetivo aprofundar o entendimento acerca do funcionamento das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Para tanto, foram realizadas 19 entrevistas em profundidade com autoridades representantes de órgãos atuantes no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Com vistas a aumentar o poder de explicação da pesquisa, optou-se pela realização de um estudo de múltiplos casos referentes a redes de atendimento em funcionamento em diferentes municípios. A seleção dos casos baseou-se no cruzamento de três dimensões: a primeira relacionada à intensidade do problema da violência contra mulheres; a segunda relacionada ao porte do município; e a terceira relacionada a sua região geográfica. Em conformidade com tais critérios, foram selecionadas as cidades de Feira de Santana/BA, Goiânia/GO, Palmas/TO, Santa Maria/RS e Lavras/MG.

A partir da análise do conteúdo das entrevistas, traz-se à luz alguns pontos específicos relacionados às políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, seu desenho, aspectos de sua implementação, bem como seus possíveis impactos.

A primeira seção inicia-se com breves considerações acerca do problema da violência contra mulheres e do modelo de intervenção governamental previsto no âmbito da Lei Maria da Penha. Após, é discutido o reflexo dessas políticas no atual cenário da violência contra mulheres no Brasil, em consonância com os resultados apresentados pela edição de 2017 da Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o OMV.

Como resultado de tal discussão, conclui-se que o potencial

aumento do número de mulheres que sofreram violência, o aumento do percentual de mulheres que nada fez após a última agressão, bem como o alto percentual de entrevistadas que declararam que a Lei Maria da Penha não protege ou protege apenas em parte as mulheres, podem ser consequência tanto do marco legislativo quanto do desenho ou execução das políticas públicas implantadas com vistas a enfrentar a violência contra mulheres.

A seção seguinte, por sua vez, debruça-se sobre os fatores condicionantes que influenciam o momento em que a mulher busca a intervenção do Estado para interromper o ciclo de violência. Conclui-se que as mulheres deixam de denunciar a agressão sofrida em razão, principalmente, do medo: a) de ela sofrer mais violência (por parte tanto do agressor quanto por parte do Estado); b) do agressor sofrer violência por parte do Estado; c) de não conseguir sustentar a si e/ou aos filhos, ou de ser socialmente excluída.

Por fim, a última seção apresentou e discutiu, à luz das entrevistas, diretrizes a serem observadas com vistas a tornar as ações de enfrentamento à violência contra mulheres mais efetivas, quais sejam:

- 1 – Aumentar o acesso à política em questão mediante desenvolvimento de novas portas de entrada;
- 2 – Assegurar a agilidade na concessão de medidas protetivas;
- 3 – Realizar um monitoramento eficaz do cumprimento dessas medidas protetivas;
- 4 – Encaminhar o processo civil em conjunto com o processo criminal;
- 5 – Assegurar o atendimento psicossocial da mulher, de seus filhos e também do autor da violência;
- 6 – Buscar modelos de intervenção alternativos, cuja aplicação se mostre mais viável em pequenas municipalidades.

Políticas públicas e sua relação com o atual cenário de violência contra as mulheres no Brasil

Antes de trazer os resultados da pesquisa referentes à relação entre o atual cenário de violência contra mulheres no Brasil e as políticas públicas implantadas com vistas ao seu enfrentamento, é preciso discutir, mesmo que de forma sucinta, o que vem a ser o ciclo da violência, bem como o modelo de intervenção previsto no âmbito das políticas públicas em vigor.

O Ciclo da Violência

A psicóloga americana Lenore Walker, a partir de um estudo² em que ouviu 1500 mulheres em situação de violência doméstica, percebeu que tal violência apresentava um padrão, que denominou "Ciclo de Violência". De acordo com tal modelo, a violência entre homens e mulheres em suas relações afetivas e íntimas apresenta três fases: a) Acumulação da tensão; b) Explosão; c) Lua-de-mel.

Durante a fase de acumulação da tensão, que dura, normalmente, bastante tempo, dá-se uma escalada gradual da violência. O início dessa fase é marcado, em geral, por agressões verbais, provocações e discussões, que podem evoluir para incidentes de agressões físicas leves. Nessa fase, a despeito das tentativas de a mulher evitar a violência assumindo uma atitude submissa, a tensão vai aumentando até fugir ao controle e dar ensejo a uma agressão física grave, em um ataque de fúria, que caracteriza a fase de explosão.

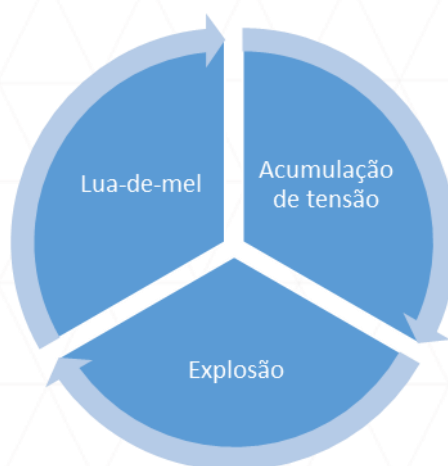
Por vezes, na fase de explosão, a vítima chama a polícia, denuncia a violência na delegacia, ou foge para um abrigo. Contudo,

² Walker, L. E. (2009). The Battered Woman Syndrome. Springer Publishing Company

a maioria das mulheres agredidas não procura ajuda durante este período, a menos que as lesões sofridas sejam tão graves que demandem cuidados médicos. Situação em que a vítima pode aguardar vários dias até pedir auxílio, se o fizer.

Passado o incidente agudo de violência, começa a fase de lua-de-mel, em que o agressor, arrependido, passa a ter um comportamento amoroso e gentil, tentando compensar a vítima pela agressão por ele perpetrada. É durante essa fase que a vitimização da mulher se completa, uma vez que, em alguns dias, ela passa de zangada, solitária, assustada e magoada, a um estado de ânimo mais alegre, confiante e amoroso.

FIGURA 1 - CICLO DA VIOLÊNCIA



O comportamento calmo e amoroso, contudo, dá lugar a novos pequenos incidentes de agressão, reiniciando-se a fase de acumulação de tensão e o ciclo de violência.

Com o passar do tempo, as fases tornam a se repetir e, mais do que isso, a cada retomada do ciclo a fase da explosão se torna mais violenta, podendo chegar ao assassinato da mulher pelo agressor. Outros desfechos trágicos são possíveis, como a mulher em

situação de violência cometer suicídio, ou mesmo assassinar seu agressor.³

Após tais considerações, tratemos do modelo de intervenção previsto no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres.

O modelo de intervenção previsto no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres

Diante da complexidade inerente ao problema da violência contra as mulheres, a Organização das Nações Unidas chama a atenção para a necessidade de assegurar, às mulheres em situação de violência, o acesso a um conjunto de serviços essenciais a serem prestados por diferentes setores, como saúde, policiamento, justiça e serviços sociais⁴.

Tais serviços têm por objetivo contribuir para cessar a violência e mitigar suas consequências sobre o bem-estar, saúde e segurança das mulheres vítimas de violência, bem como ajudar na sua recuperação e capacitação. Além disso, visam diminuir as perdas sofridas pelas mulheres, famílias e comunidades em termos de produtividade, realização escolar e gastos públicos.

No Brasil, a violência contra as mulheres passou a ser entendida como um problema público apenas em meados da década de 1970. E apenas na década seguinte o Estado começou a assumir sua responsabilidade na formulação e na implementação de políticas

³ Walker, L. E. (2009). *The Battered Woman Syndrome*. Springer Publishing Company.

⁴ UN Women. (2015). *Essential Services Package for Women and Girls Subject to Violence*. from <http://www.sdgfund.org/essential-services-package-women-and-girls-subject-violence>

públicas com vistas a enfrentar a questão. Em 1985, foi inaugurada, em São Paulo, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM).

No campo jurídico, a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, é o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Em seus dispositivos, alterou os instrumentos para processar e condenar os agressores, afastando a competência dos Juizados Especiais Criminais – JECRIMs – para julgar os casos relacionados a tal violência.

Tais juizados especializados foram criados, em 1995, com o objetivo de ampliar o acesso da população à justiça. Nesse contexto, a maioria dos crimes registrados contra mulheres, como lesões leves e ameaças, enquadrados como de menor potencial ofensivo, passaram a se inserir na competência desses juizados. Essa situação contribuiu para que o problema da violência contra as mulheres fosse tratado como de menor importância, cuja conclusão mais comum era, ou a conciliação, ou a transação penal.

A Lei Maria da Penha, além de tratar de mecanismos para assegurar a imputação de pena ao agressor, traz diretrizes gerais para a instituição de políticas públicas abrangentes com vistas ao enfrentamento da violência contra mulheres.

Em consonância com as recomendações da ONU, e também com os ditames da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), foi instituída, pelo governo federal, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. De modo que, no âmbito de tal política, o conceito de enfrentamento à violência contra as mulheres baseia-se na necessidade de implementação de políticas amplas e articuladas, que abarquem a complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. Desse modo, a garantia dos

direitos das mulheres passa não apenas pelo combate à violência, mas por ações de prevenção e assistência às vítimas⁵.

Para tanto, foi instituído, em 2007, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que consiste em um acordo federativo entre o governo federal e os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidem a política nacional por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional⁶.

Dessa forma, com vistas a dar conta da complexidade do enfrentamento à violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, a política pública federal prevê a constituição de uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres que perpassa diversas áreas, tais como saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça e cultura.

No âmbito de tal rede, busca-se articular instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

A rede de enfrentamento inclui, portanto, organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimentos de mulheres, conselhos de direitos das mulheres e outros conselhos de

⁵ Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres [SEV], & Secretaria de Políticas para as Mulheres [SPM]. (2011). Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>

⁶ Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres [SEV], & Secretaria de Políticas para as Mulheres [SPM]. (2011). Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres. <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>

controle social, serviços voltados para a responsabilização e tratamento dos agressores, universidades, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (assistência e seguridade social, habitação, educação, trabalho e cultura).

Inclui, ainda, uma sub-rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, que é denominada de rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Essa rede de atendimento agrega ações e serviços, especializados ou não, de diferentes atores, especialmente nas áreas da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam ao atendimento das mulheres em situação de violência.

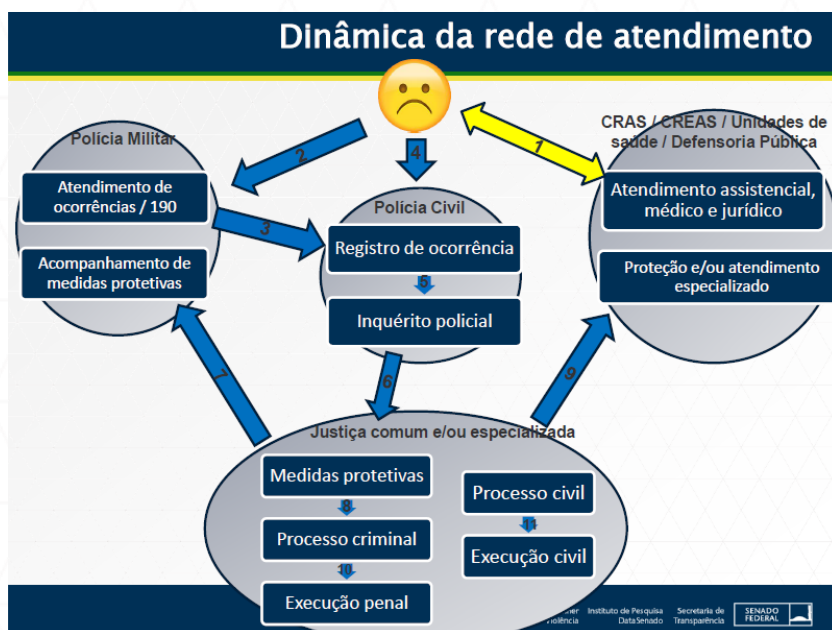
Os serviços não-especializados são aqueles que, mesmo destinados a atender ao público em geral, podem atender mulheres em razão de terem sofrido violência, como: hospitais, unidades de atenção básica, equipes do programa saúde da família, polícia militar, delegacias comuns, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Ministério Público, defensorias públicas, varas criminais e varas de família.

Já os serviços especializados são aqueles que atendem exclusivamente a mulheres, possuindo expertise no tema violência contra mulheres, como os Centros de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher/DEAMs, núcleos especializados nos Ministérios Públicos e nas Defensorias Públicas, serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, bem como Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A mulher em situação de violência doméstica ou familiar pode demandar a intervenção do Estado para interrupção do ciclo de violência. Na maior parte das vezes, o faz mediante registro de

ocorrência em uma delegacia, seja ela especializada em atendimento à mulher, seja ela comum.

FIGURA 2 - O ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA



Na delegacia, a autoridade policial deve lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada. Apenas a partir da representação é instaurado o inquérito policial para a apuração da ocorrência.

Após o registro da ocorrência, a autoridade policial deverá remeter, no prazo de 48 horas, eventual pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas. Cabe ao juiz, também no prazo de 48 horas, decidir acerca da concessão das medidas solicitadas ou pela determinação de outras que julgar pertinentes.

Tais medidas têm caráter preventivo e podem ser destinadas tanto a impor restrições ao agressor (como a suspensão de porte de arma ou o afastamento do lar) quanto a resguardar a ofendida ou o seu patrimônio (mediante, por exemplo, seu encaminhamento a serviço de proteção e atendimento). E podem ser adotadas, tanto no curso de procedimentos cautelares autônomos, quanto no curso das ações penais propriamente ditas.

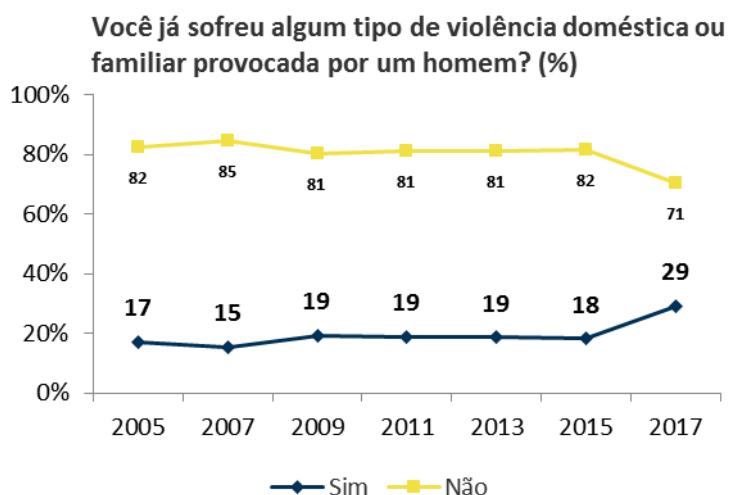
Após a investigação, decidindo a autoridade policial sobre o indiciamento do autor da agressão, o inquérito policial é encaminhado ao Poder Judiciário, onde poderá ensejar, nos casos de promoção da denúncia pelo Ministério Público, a instauração de um processo de conhecimento criminal.

Em paralelo ao processo de conhecimento criminal é possível que seja também instaurado um processo de natureza civil para tratar de assuntos como separação, guarda de filhos, alimentos etc.

O atual cenário de violência contra mulheres como reflexo das políticas públicas para seu enfrentamento

Desde 2005, ano anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, o DataSenado aplica, a cada dois anos, pesquisa telefônica sobre o tema violência doméstica contra a mulher. A análise comparativa entre os resultados obtidos na última edição dessa pesquisa, realizada em 2017, e aqueles relativos às edições anteriores parecem indicar que o problema da violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil está passando por transformações, que merecem ser investigadas de forma mais profunda.

Uma das constatações verificadas nessa última edição foi o aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência provocada por um homem: esse percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017. Enquanto em todas as rodadas anteriores da pesquisa, o percentual de entrevistadas que declararam ter sofrido violência se manteve relativamente constante, entre 15% e 19%.



Diante de tal cenário, perguntou-se a atores-chave envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência se a violência contra as mulheres tem aumentado nos últimos anos.

A grande maioria dessas autoridades entrevistadas afirmou que não acreditam que a violência contra mulheres esteja aumentando, mas sim que houve o aumento da capacidade de as mulheres reconhecerem as situações de violência a que estão submetidas no âmbito das relações domésticas e familiares, bem como de denunciá-las.

Nesse sentido, a comandante da Ronda Maria da Penha de Feira de Santana/BA, por exemplo, afirmou que:

Eu tenho a seguinte concepção. A violência está acontecendo. Ela não aumentou. Na verdade, as mulheres tão se conscientizando mais. As mulheres tão tendo mais coragem de denunciar. As mulheres tão mais confiando numa rede de proteção, né.

De modo que, nas palavras da Ex-Coordenadora do Centro de Referência Maria Quitéria de Feira de Santana/BA, o que aumentou foi:

A capacidade delas entenderem o que está acontecendo e denunciar. Porque a violência, eu não percebo que ah, ela aumentou. [...] Eu percebo que sempre existiu essa violência, mas que essas mulheres não tinham capacidade de... de identificar e de

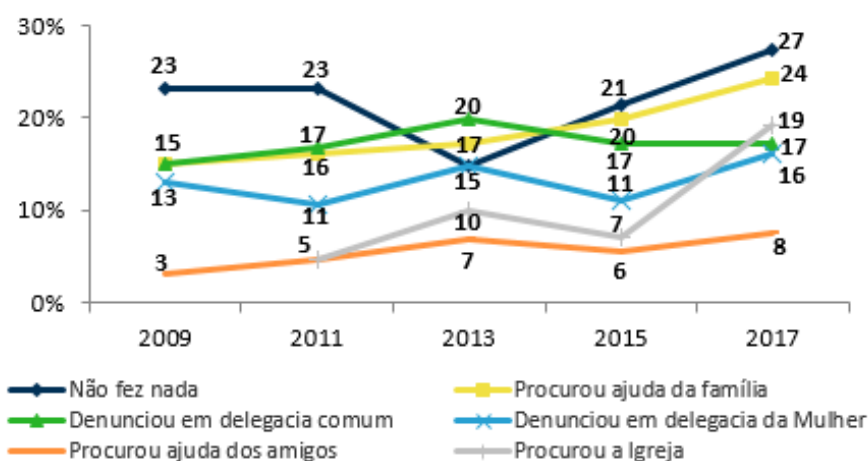
buscar ajuda. Hoje, a mídia, as políticas públicas estão dando essa visibilidade. E elas tão buscando mais essas políticas públicas.

Foi possível verificar nas respostas uma relação entre os serviços disponibilizados às mulheres em situação de violência, bem como as campanhas veiculadas para esclarecê-las acerca de seu direito a uma vida sem violência, com o aumento do número de denúncias.

Cumprе salientar, contudo, que a edição 2017 da Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, aponta o incremento do percentual de mulheres que afirmou não ter tomado qualquer atitude após a última agressão sofrida, que passou de 15%, em 2013, a 27%, em 2017.

A pesquisa indica, ainda, que apenas uma em cada 3 mulheres afirmou ter buscado a intervenção do Estado com vistas a enfrentar a violência sofrida, seja procurando uma delegacia comum (17%), seja procurando uma delegacia especializada (16%).

Qual foi sua atitude em relação à última agressão? (%) *



Em 2017 essa questão passou a ser múltipla, possibilitando uma soma maior que 100%.

Tal incremento no percentual de mulheres que declararam não ter feito nada em razão da última agressão sofrida pode ter relação com falhas na prestação de serviços por parte do Estado.

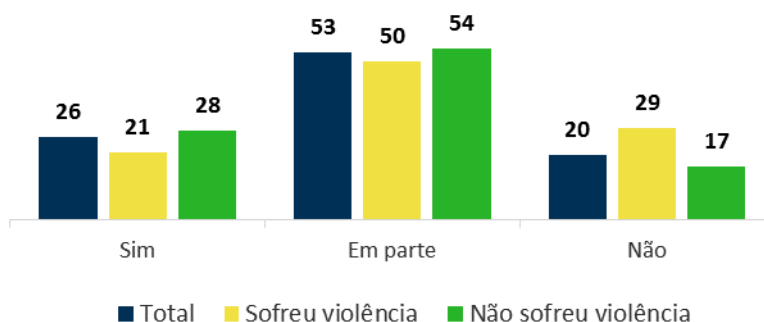
Isso porque, ao procurar a intervenção do Estado, normalmente mediante registro de ocorrência junto a uma autoridade policial, a ofendida busca cessar a violência a que está submetida. Tal propósito, contudo, por vezes não pode ser alcançado apenas pela condenação do agressor, ou concessão de medidas protetivas de urgência. Muitas vezes, é preciso assegurar a essa mulher em situação de violência serviços com vistas a ajudar a lidar com eventuais traumas psicossociais, bem como a aumentar sua autonomia.

De forma que, para assegurar às mulheres as condições necessárias para a realização de denúncias, é preciso disponibilizar uma gama complexa de serviços, como pode se verificar na declaração da Secretária Municipal da Mulher, de Goiânia/GO:

A dificuldade maior que eu vejo é justamente isso, todas, a maioria delas tem filhos, tem uma família já constituída. Então é uma... é um momento que ela tem que tomar essa atitude radical pra interromper esse ciclo de violência, pra que a partir dessa atitude dela o processo de independência, o processo de busca de uma vida digna, de uma vida que saia dessa condição de vulnerabilidade. O que eu vejo nessa questão do abrigo, das dificuldades, é isso, é uma atitude que ela tem que ter segurança, **ela precisa acreditar no município, ela precisa acreditar na Secretaria de Políticas para as Mulheres, que ela vai ser acolhida com dignidade, né, com tudo aquilo que ela precisa, o que ela teria que ter em casa, mas não tem**, ela vai encontrar justamente nesse serviço que é oferecido pelo município.

E eventuais falhas na prestação de tais serviços podem ter uma relação direta com o fato de que, ainda de acordo com a edição 2017 da Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, 20% das mulheres entrevistadas acreditam que a Lei Maria da Penha não protege as mulheres. Enquanto 53% delas afirmaram que a lei protege apenas em parte. Tal percepção mostrou-se ainda mais crítica ao se considerar apenas as mulheres que declararam já ter sofrido violência, uma vez que os percentuais foram de 29% e 50%, respectivamente.

Você acha que a Lei Maria da Penha protege as mulheres contra a violência doméstica e familiar? (%)



Dessa forma, o potencial aumento do número de mulheres que sofreram violência, o aumento do percentual de mulheres que nada fez após a última agressão, bem como o alto percentual de entrevistadas que declararam que a Lei Maria da Penha não protege ou protege apenas em parte as mulheres, provavelmente, têm relação tanto com o marco legislativo quanto com o desenho ou execução das políticas públicas implantadas com vistas a enfrentar a violência contra mulheres.

Diante de tais considerações, o presente estudo se debruçará em duas questões em relação às políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres:

- 1) O que influencia a decisão, por parte da mulher, em buscar, ou não, a intervenção do Estado para interrupção do ciclo da violência?
- 2) O que fazer para tornar a atuação do Estado mais efetiva em auxiliar na interrupção do ciclo da violência?

Condicionantes que influenciam o momento em que a mulher busca a intervenção do Estado para interromper o ciclo de violência

Conforme se pode verificar a partir da análise das entrevistas realizadas, as mulheres deixam de denunciar a agressão sofrida em razão, principalmente, do medo:

- De sofrerem mais violência, seja por parte do agressor, seja por parte do Estado;
- Do agressor sofrer violência por parte do Estado;
- De não conseguirem sustentar a si e/ou aos filhos, ou de serem socialmente excluídas.

No que diz respeito ao medo de continuar sofrendo violência por parte do companheiro ou ex-companheiro, cumpre destacar a fala de psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – de Lavras/MG:

[...] “Muitas delas, quando a gente diz de uma intervenção do Estado, elas falam que a Lei Maria da Penha, por exemplo, ela não é realmente uma ação protetiva, porque **muitas delas às vezes têm a Lei Maria da Penha, estão protegidas, mas o marido continua indo na casa, ele continua batendo**, até acontecer já, aqui na nossa cidade já aconteceu num bairro vizinho nosso, né, de uma menina que tava protegida sob a lei e ela foi morta, no outro dia. Então assim, tem a lei? Tem. Mas tá protegida como? Porque elas continuam sendo espancadas, elas continuam com ameaça... com ameaça de morte. [...] Porque o crime tem que acontecer pra... a pessoa tem que ir violar a lei primeiro, pra depois, de fato, tomar as medidas, né. Só que até acontecer o crime, essas mulheres já passaram por muita coisa. Então muitas relatam e falam: **“Olha, tem a Maria da Penha, mas... não... pra mim não tá adiantando de nada”**.”

Além disso, as mulheres em situação de violência, especialmente nas localidades que não possuem serviço especializado para seu atendimento, têm medo de serem revitimizadas pelo Estado, conforme se depreende da fala de Assistente Social da Vara Especializada em Violência Doméstica de Palmas/TO. De acordo com ela:

[...] “Bom, a denúncia ocorre, mas para muitas ainda acham que não vão ter aquela proteção futura, ou então vai chegar pro delegado, que não é especializado, vai se submeter a uma chincalha, uma **situação que ela já está fragilizada, já tá pra chegar ali pra fazer aquela denúncia, e de repente ela ainda é denegrida ali**, naquele momento, fazer algumas observações. Tem casos também onde em cidades do interior, né, o delegado é conhecido, o secretário da saúde é conhecido, o policial é conhecido, quando ela chega, ela vai a quem fazer a denúncia? **Se isso não vai pra frente, aí ela vê ali uma porta fechada, porque se ela fizer a denúncia, ela vai ser a agressora, de vítima passa a agressora, né.** Então ela volta atrás e continua ainda naquela situação de violência”.

Outro ponto que chama a atenção é a questão de a vítima não desejar que o autor de violência passe a sofrer violência perpetrada pelo Estado. O que fica latente na fala da comandante da Ronda Maria da Penha de Feira de Santana/BA.

[...] “ela falava: “Não, **eu não quero que batam nele**, não. Eu não quero que prendam ele não. Eu só quero que dê uns conselhos pra ele.” Entendeu? Então eu acho que quando tem essa... **quando ela sabe que essa polícia é repressora, que vai fazer algo contra ele, contra aquele companheiro dela, aquele que é o amor da vida dela, então acho que ela pensa duas ou três vezes.** Não é à toa que a maioria das mulheres que vem até a gente, já vive 10, 20, 30 anos, né. Que elas ficam, não... acredita... acredita que vai mudar e acredita: “**Não, se eu for denunciar, ele pode ir preso. Vão bater nele.**” Sabe? Ou até por medo mesmo de ele ameaçar e dizer: “Se eu for preso, você vai me pagar.” Aquela coisa toda. **Então ela tem aquele receio realmente que se ele for repreendido ela vai se sentir culpada, sabe.** É complicado, viu”.

Além disso, as mulheres em situação de violência, muitas vezes, deixam de denunciar a agressão por dependerem economicamente do autor da violência. Por medo de não conseguirem sustentar a si e a seus filhos. Ou ainda, nos casos em que não há dependência econômica, por vergonha da reação da família, dos amigos e da sociedade em geral, conforme afirmou a Promotora da Procuradoria da Mulher de Santa Maria/RS:

[...] “a **dependência econômica**, né, até em relação ao local pra morar, a classe mais baixa geralmente não tem ali, enfim, eu acho que isso inibe mais, né. Mas... E a mulher de uma classe social mais alta, eu acredito que seja assim, a **vergonha** pode ser uma fator que impeça mais, pela questão de estar mais preocupada com o que a

sociedade vai pensar, com que... com que os amigos, com o que a família vai pensar.”

Feitas tais considerações, passaremos a tratar do que é necessário fazer para que as ações do Estado com vistas ao enfrentamento à violência contra as mulheres sejam mais efetivas.

Como tornar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres mais efetivas?

A partir do entendimento acerca dos fatores que condicionam se, e em que momento, uma mulher em situação de violência pode procurar o estado com vistas a interromper o ciclo da violência, bem como das considerações das autoridades entrevistadas acerca dos fatores que influenciam o desempenho da rede de atendimento, elencamos sete diretrizes que devem ser buscadas no âmbito da política pública:

- 1 – Aumentar o acesso à política em questão mediante desenvolvimento de novas portas de entrada;
- 2 – Assegurar a agilidade na concessão de medidas protetivas;
- 3 – Realizar um monitoramento eficaz do cumprimento dessas medidas protetivas;
- 4 – Encaminhar o processo civil em conjunto com o processo criminal;
- 5 – Assegurar o atendimento psicossocial da mulher, de seus filhos e também do autor da violência;
- 6 – Buscar modelos de intervenção alternativos, cuja aplicação se mostre mais viável em pequenas municipalidades.

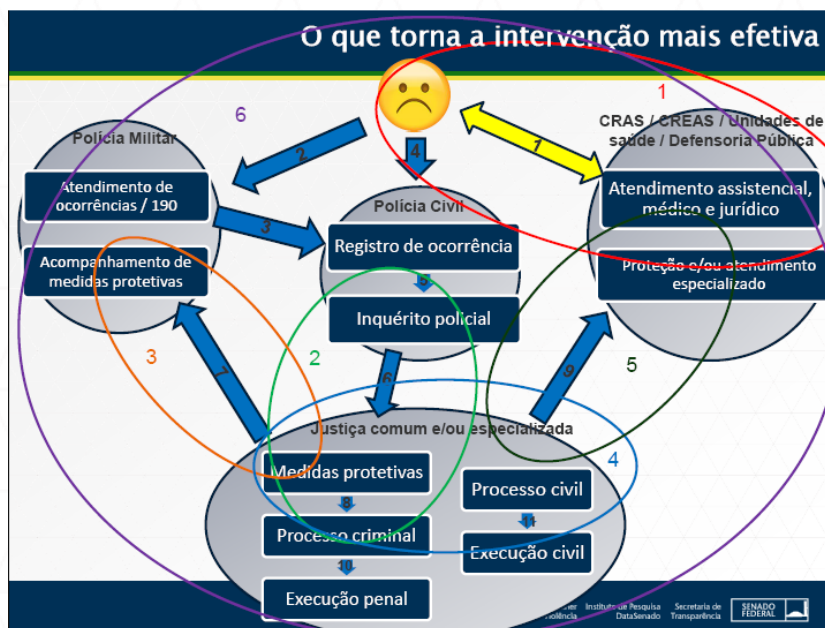
Aumentar o acesso à política mediante desenvolvimento de novas portas de entrada

Para assegurar uma maior efetividade das políticas públicas implementadas com vistas a enfrentar a violência contra mulheres é necessário, em primeiro lugar, aumentar o acesso dessas mulheres a essas políticas, oferecendo portas de entrada alternativas à delegacia.

Nesse sentido, promotora da Procuradoria da Mulher de Goiânia/GO, aponta que:

[...] “A lei veio dar, exatamente, condições pra que a mulher se encorajasse para ir à delegacia e representar contra essas violências que acontecem. O que a gente precisa, na verdade, é **criar outras portas de entradas com profissionais qualificados** para dar uma maior atenção à mulher e assim, com isso, um maior crédito à lei”.

FIGURA 3 - COMO TORNAR A INTERVENÇÃO MAIS EFETIVA



Como exemplo de porta de entrada que poderia ser melhor desenvolvida é possível citar os Centros de Referência de Atendimento Social – CRAS. Isso porque, no momento em que as mulheres buscam um atendimento desses serviços, por exemplo

quando se cadastra em um programa de transferência de renda, pode ser identificado um quadro de violência doméstica.

De modo que a mulher pode ser encorajada a representar contra o agressor em uma delegacia ou ser encaminhada para um serviço especializado em atendimento a pessoas em situação de violência, como o prestado por um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O potencial de utilização dessa porta de entrada consta no relato de psicóloga atuante no CRAS de Lavras/MG:

A maioria das vezes ela nem procura. É porque quando a gente faz o cadastro aqui, a gente faz o **cadastro do Bolsa Família** e faz o referenciamento, que é o cadastro que fica no CRAS. E aí assim, até a função minha como psicóloga é, nesse cadastro, **desenvolver uma conversa pra tentar identificar violência**, uso de drogas, qualquer tipo de violação de direitos, e qualquer tipo de vulnerabilidade social. E **nessas conversas, geralmente, aparece alguma coisa, do marido, do ex, do namorado**. Mas na conversa, né, a maioria das vezes. Dificilmente elas vêm e nos procuram diretamente pedindo ajuda.

Outra potencial porta de entrada que pode ser desenvolvida diz respeito à atuação de agentes de saúde, especialmente daqueles encarregados de realizar visitas às famílias. Tal possibilidade foi levantada pela Ex-Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Feira de Santana/MG:

Mas existe, e pra mim era um... era assim, era uma porta de entrada extremamente fundamental, né, pra que a gente possa **trazer essas mulheres, dos diversos locais da cidade, aonde a informação não chega, aonde tem pouco acesso**, a essas informações, esses agentes comunitários trazer. Então, mas pra trazer, é preciso formar... informar.

Portanto, é preciso capacitar equipes que prestam serviços não diretamente relacionados à violência doméstica e familiar a identificarem situações de violência e a oferecerem suporte para que essas mulheres consigam interromper o ciclo da violência.

Assegurar a agilidade na concessão de medidas protetivas

A importância na concessão, com agilidade, das medidas protetivas solicitadas pelas mulheres ao denunciar situações de violência a que estão submetidas apresentou grande relevo nas falas de quase todas as autoridades entrevistadas.

Promotora que atua nos casos de violência doméstica e familiar em Goiânia/GO, por exemplo, afirma que:

Eu acho que o grande ganho que a Lei Maria da Penha trouxe pra mulher foram as medidas protetivas. Eu cheguei a entrevistar mulheres que, numa pesquisa que nós fizemos aqui no estado de Goiás, sobre Políticas Públicas na Efetivação da Lei Maria da Penha, em que eu fiquei até, digamos assim, surpresa, quando ela disse: “Não, eu fui atendida.” Muitas, a maioria não queixou-se do atendimento em si de alguma de... uma ou outra falou mesmo dessas partes que são conhecidas por todas nós, mas quando elas falavam assim ó: **“Mas quando eu consegui a medida protetiva, primeiro: o julgamento que a minha família teve de mim passou a ser outro.”** E há... Assim, muitas falaram que tudo mudou, porque ela passou a ter nas mãos dela algo que dava um maior poder sobre o destino dela. Muitas vezes elas voltam pros seus companheiros, mas não vai lá na justiça pedir a revogação das medidas protetivas porque ela fica ali como se fosse uma garantia mesmo, ou seja: “Se vier a me lesionar... Eu volto pra você, meu amor...” Vamos dizer assim: “Mas a medida vai ficar aqui, porque se você me atacar, eu chamo a polícia e você pode ser preso. Vamos ver se você passa no teste, já que você diz que se transformou, que não é mais esse homem assim.”

Diante da importância atribuída à concessão ágil dessas medidas de caráter preventivo, destinadas tanto a impor restrições ao agressor, quanto a resguardar a ofendida ou o seu patrimônio, algumas autoridades entrevistadas, em especial as delegadas, criticaram o veto do Presidente da República ao PLC 07/2016, cuja sanção permitiria que as autoridades policiais concedessem medidas protetivas, devendo remetê-las para apreciação do juiz, que poderia revoga-las se considerasse pertinente.

Acerca de tal assunto, a Delegada titular de DEAM em Goiânia/GO, afirma que:

Eu acho que recentemente o presidente da república teve uma ótima oportunidade de garantir mais direito pras vítimas, quando ele poderia vetar ou sancionar a integralidade do PLC 07/2016. [...] Eu acho que por desconhecer mesmo e não saber discutir o assunto, muitos movimentos feministas, movimento de mulheres se colocaram contra a sanção do projeto e da lei. Enfim, **eu acho que numa ação política, numa ação impensada, prejudicaram muitas mulheres.** [...] O PLC, ele fala sobre a possibilidade de que o delegado de polícia, no momento em que a vítima procura a delegacia, possa de imediato decretar medidas protetivas pra vítima. Enganosamente muitas instituições, inclusive o Ministério Público, o próprio poder judiciário e alguns movimentos de mulheres, disseram que seria transferida a responsabilidade do judiciário em decretar as medidas protetivas para o delegado de polícia. O que não é verdade. **Na verdade, o delegado, além do judiciário, também poderia decretar as medidas. E ainda se o fizesse, o judiciário teria 24 horas, ou pra homologar as medidas decretadas pelo delegado, ou pra des... invalidar as medidas decretadas,** ou para acrescentar outras medidas àquelas que o delegado decretou. Porque qual que é a realidade que a gente tem hoje?

Cumprе destacar que delegada titular de DEAM, em Palmas/TO, ao criticar o veto, argumenta que a concessão de medidas protetivas por autoridades policiais seria mais adequada à realidade de municípios menores:

Outro aspecto importante que aconteceu recente e infelizmente não foi... a mulher não foi contemplada porque houve o veto do nosso presidente da República, é a questão da mulher se contemplada já na delegacia de polícia, através da autoridade policial, dos delegados e delegadas de polícia a implementação das medidas protetivas de urgência, né.[...] A mulher, nesse primeiro momento, ser contemplada pelas medidas protetivas de urgência. **Até porque o nosso território é imenso, são mais de cinco mil municípios. E nem todos os municípios tem comarca, mas tem um número bem maiores de presença da autoridade policial dentro das delegacias e polícia e que é a primeira porta de entrada da mulher.** Então eu considero que o veto da PL 07/2017, que contemplava a mulher a ser atendida com medida protetiva no seu primeiro momento de atendimento, não aconteceu.

A delegada titular de DEAM em Goiânia/GO, também chama a atenção para a realidade dos municípios do interior do estado:

Aparecida de Goiânia tem 600 mil habitantes, existe delegacia da mulher, não tem Juizado da Mulher. Então lá, quando uma vítima chega na delegacia e precisa da medida protetiva, a delegacia encaminha a medida protetiva, no prazo de 48 horas, que é o prazo estabelecido na lei, e o judiciário, em tese, teria mais 48 horas pra decidir sobre a medida protetiva, só que a gente sabe que isso não

acontece, pois **lá não tem uma justiça especializada**. E aí o pedido de medida protetiva é distribuído entre as outras varas criminais como qualquer outra medida cautelar. Então aquilo, às vezes, que a lei estabelece e teria que ser feito em 48 horas, muitas vezes **pode ser feito em 20 dias, um mês. Em cidades do interior a gente tem caso de pessoas que tem quatro meses que tão aguardando medida protetiva e não tiveram as medidas decretadas ainda.**

Realizar um monitoramento eficaz do cumprimento dessas medidas protetivas

A implantação de um serviço específico para o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas não estava prevista no modelo de intervenção inicialmente proposto no âmbito da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Serviço que passou a ser prestado, nos últimos anos, mediante implantação da comumente denominada Ronda Maria da Penha.

Os reflexos positivos de sua criação são discutidos pela Ex-Coordenadora do CREAS, de Feira de Santana/BA:

A Ronda Maria da Penha, ela funciona através de uma monitoração das medidas protetivas. Então antigamente as mulheres recebiam medida protetiva, mas não tinham a segurança. Eles... Os agressores, eles não valorizavam. **Era um papel, né.** Então eles reincidiam à violência. Agrediam, se aproximavam das mulheres. A partir da Ronda Maria da Penha, né, com a Ronda Maria da Penha, essas mulheres que possui o papel da medida protetiva, né, elas criaram... essa medida protetiva, **ela saiu do papel, né.** Então todas as mulheres que têm a medida protetiva são visitadas pela Ronda Maria da Penha.

Reflexão semelhante é realizada pela delegada titular de DEAM em Goiânia/GO, inclusive aventando a possibilidade de que a Patrulha ou Ronda Maria da Penha seja instituída pela Guarda Municipal:

E aí eu falo na questão de segurança pública, por exemplo, **antes de 2015 não existia a Patrulha Maira da Penha**, hoje a patrulha existe, **faz um excelente trabalho em relação a fiscalização as medidas protetivas de urgência**. Recentemente fomos informados de que a Guarda Municipal também vai fazer um trabalho semelhante, que inclusive vai dividir essas atribuições com a Patrulha Maria da

Penha da Polícia Militar. **Então a Guarda Municipal também vai criar a Patrulha Maria da Penha.**

Portanto, a prestação de um serviço para monitoramento do cumprimento de medidas protetivas é apontada como essencial para a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres.

Encaminhar o processo civil em conjunto com o processo criminal

A Lei Maria da Penha, em seu art. 14, dispõe que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher terão competência cível e criminal, e poderão ser criados para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme aponta Promotora da Procuradoria da Mulher em Santa Maria/RS, a criação de um juizado especializado para tratar, tanto na esfera criminal quanto na esfera civil, dos casos de violência doméstica e familiar é muito importante para atender de forma eficiente, eficaz e efetiva as mulheres em situação de violência.

E a partir de janeiro de 2016, então, foi criado o Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher, então, com competência específica só pra esse tipo de delitos e as respectivas medidas de proteção, medidas protetivas, né. Então, depois da criação desse juizado, que conta também com psicólogos, assistente social, voluntário, a justiça restaurativa também está funcionando ali. [...] Então, **a gente já tenta resolver isso tudo em audiência. [...] um acordo ali, em audiência, relação à alimentos, a guarda, a direito de visitas, né.**

Cumpre salientar, contudo, que se verificou que mesmo em algumas localidades em que foram instalados Juizados da Violência Doméstica contra a Mulher, estes não tratam do processo na esfera civil. Esse é o caso, por exemplo, de Feira de Santana/BA, e também de Goiânia/GO. A delegada dessa última cidade aponta que a situação identificada pode ser predominante na maior parte do País.

Então assim, o aparato nos artigos que nós temos é bastante amplo e ele se preocupou com a vítima como um todo, tanto na parte criminal, quanto na parte civil, mas ainda existem muitas coisas a fazer. Por exemplo, **o Juizado da Mulher em Goiás, e eu acho que é uma realidade no país inteiro, eles não fazem nada em relação a área civil, questão de pensão alimentícia**, que a Lei Maria da Penha fala que muitas vezes o juiz tem que decretar como medida protetiva alimentos provisionais. Que seria aquela pensão, ali, de imediato talvez, pro opressor poder ajudar a vítima quando ela sai de casa, ou ela precisa da ajuda do pai dos filhos, pra sustentar os filhos, enfim. O Juizado da Mulher aqui não fala sobre isso. e eu acredito, **pelo conhecimento que eu tenho com outras colegas de outros DEAMs do país, que eu também acho que outros juizados não fazem**. Então eles não verificam essas questões em relação à união do casal, a pensão e esse direito da área civil. Os juizados, eles **estão restritos ao julgamento das situações que envolvem as práticas criminosas e as medidas protetivas**.

Portanto, é preciso assegurar que os Juizados da Violência Doméstica contra a Mulher tratem dos casos de violência de forma completa, isto é, tanto na esfera criminal quanto na civil, como preceitua a Lei Maria da Penha.

Assegurar o atendimento psicossocial da mulher, de seus filhos e também do autor da violência

Conforme afirma uma delegada de Feira de Santana/BA, “[...] a violência do homem contra a mulher envolve toda a família. Então, você não vai tratar só a mulher, nem só o agressor, você vai tratar a família toda”.

Além de acompanhamento psicológico, tanto da mulher quanto de seus filhos, para lidar com eventuais traumas causados pela situação violenta vivenciada, uma série de condições devem ser asseguradas para que essa mulher não volte a ser vítima de violência.

Como aponta a Secretária Municipal da Mulher de Goiânia/GO, é preciso buscar a independência financeira das mulheres em situação de violência, uma vez que:

[...] muitas optam por continuar vivendo violência porque não tem condição de se manter, né. Então se ela tem uma capacitação

profissional, ela já tem um horizonte, ela já tem uma possibilidade de trazer ali uma condição de se manter, manter a sua família, sem depender desse agressor e sair dessa condição de vida de violência.

Portanto, para que a mulher tenha condições de romper o ciclo de violência é preciso assegurar que ela possa ser incluída no mercado de trabalho, que tenha condições de estabelecer uma moradia, de forma a ser capaz de prover segurança física e psicológica a ela e a seus filhos.

Para tanto, muitas vezes se faz necessário assegurar à mulher o acesso a diversos programas governamentais, tais como de transferência de renda, de acesso a creche e/ou educação básica, de habitação popular, de capacitação etc.

Como prevê, ainda, a Lei Maria da Penha, para além do atendimento à mulher, é preciso atentar para o homem autor da violência. Isso porque a pena por si só não vai modificar o indivíduo e evitar a reincidência, fazendo-se necessária a sua reeducação.

Como aponta delegada entrevistada em Palmas/TO:

[...] elas [as mulheres em situação de violência] não querem que o seu casamento ou a sua união acabe. Elas não querem é ser violentada. **Tanto é que a maioria as mulheres que procuram as delegacias, com o tempo, elas reabilitam a vida afetiva com a agressor.** Então é importante que a gente tenha esse olhar cuidadoso, cuidar também do agressor. **Porque se você cuida do agressor, você está fazendo um trabalho preventivo pra que não haja reincidência dessa violência.**

Portanto, tendo em vista a complexidade do problema da violência contra as mulheres, é preciso assegurar o acesso de vítimas e autores de violência a uma ampla gama de programas governamentais.

Buscar modelos de intervenção ou alternativas de ação cuja aplicação se mostre mais viável em pequenas municipalidades

Conforme discutido anteriormente, a rede de atendimento de mulheres em situação de violência agrega ações e serviços, especializados ou não, de diferentes atores, especialmente nas áreas da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam ao atendimento das mulheres em situação de violência.

No âmbito da lógica de intervenção da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, recomenda-se a instalação de serviços especializados, que atendem exclusivamente a mulheres e possuem expertise no tema violência contra mulheres, como os Centros de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher/DEAMs, núcleos especializados nos Ministérios Públicos e nas Defensorias Públicas, serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, bem como Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Tais Juizados, de acordo com a Lei Maria da Penha, poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Tais profissionais, além de subsidiar o trabalho de juízes, promotores e defensores, desenvolverão trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares.

Cumprе salientar que, se a implantação de tal estrutura pode se mostrar desafiadora mesmo a municípios de grande ou médio porte, sua implantação em pequenas municipalidades mostra-se especialmente desafiadora. Como consequência, a implantação desses serviços especializados ainda se concentra nas regiões metropolitanas dos estados.

Diante de tal desafio, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres prevê que a ampliação da rede e sua maior capilaridade deverá ser feita por meio da regionalização do atendimento, recorrendo-se aos denominados municípios-polo. Compete, dessa forma, aos governos estaduais, em conjunto com o governo federal, definir as microrregiões e municípios-polo para a implantação das ações do Pacto. Cabe ainda aos governos estaduais articular, junto a essas municipalidades, as ações necessárias para a prestação dos serviços.

Contudo, a despeito de tal previsão, as prestações de serviços no âmbito das redes de atendimento ainda obedecem, normalmente, uma lógica municipal, como é possível verificar ao se analisar a declaração da Ex-Coordenadora do Centro de Assistência Especializada em Assistência Social de Feira de Santana / BA:

O centro, em Feira de Santana, é um polo territorial. Embora ela não atenda, né, durante dois anos, foi o período do... do edital, que... do projeto do Centro de Referência, que durante dois anos, o governo federal, ele abarcaria as despesas relacionada ao aluguel, aluguel, e **todos os municípios do território Portal do Sertão seriam atendidos durante aquele período.** A partir daí, só através de consórcio, né, que poderia... poderíamos atender. Então fizemos até um projeto, que foi... passou pelo edital, foi contemplado no governo federal, mas infelizmente foi barrado, porque na época o município estava no CAUC.

Dessa forma, é possível verificar que o Centro de Referência atendeu aos municípios da região apenas durante o período de vigência do convênio com o governo federal, que financiou sua construção e posterior funcionamento por dois anos. Após tal período, por dificuldades em se firmar um consórcio de municípios para gerenciar o equipamento, o referido centro passou a atender apenas ao município de Feira de Santana/BA.

Outro serviço que enseja a demanda por prestação de forma regionalizada é o de Casa Abrigo. Isso porque a própria natureza do serviço, que demanda sigilo de sua localização, dificultaria que fosse situado em municípios muito pequenos. Acerca de tal situação,

representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Feira de Santana/BA, afirmou que:

Então nós temos a Casa Abrigo aqui em Feira de Santana, então a gente[...] **Eu conversei com alguns municípios pra gente tornar essa Casa Abrigo regional.** Alguns municípios, enfim, toparam essa conversa. Nós fomos ao governo do estado. O governo do estado também topou, então há uma perspectiva de, a partir do próximo ano, de janeiro, fevereiro, estar implantando aqui a Casa Abrigo Regional, né. **A ideia é que vai ter uma central de regulação do governo do estado.**

Portanto, com vistas a atender com qualidade mulheres em situação de violência, especialmente nas municipalidades mais pobres, é preciso retomar o trabalho conjunto entre governo federal e governos estaduais para definição dos municípios-polo dentro de uma lógica de enfrentamento à violência contra mulheres de forma regionalizada. Bem como, definidos tais municípios, deverão ser articuladas, de forma conjunta entre governos estaduais e municipais, as ações necessárias para a disponibilização dos serviços.

Metodologia da pesquisa

A presente pesquisa visa aprofundar o entendimento acerca de aspectos emergentes dos resultados obtidos no âmbito de pesquisas quantitativas anteriores relacionadas tanto ao problema da violência doméstica e familiar contra mulheres quanto às políticas públicas com vistas ao seu enfrentamento.

Para tanto, realizou-se 19 entrevistas em profundidade de atores-chave representantes de órgãos envolvidos no atendimento a mulheres em situação de violência.

Com vistas a aumentar o poder de explicação da pesquisa, optou-se pela realização de um estudo de múltiplos casos. A seleção dos casos baseia-se no cruzamento de três dimensões. A primeira está relacionada, mesmo que de forma aproximada, à intensidade do problema da violência contra mulheres no município. A segunda, ao porte do município, de acordo com critério populacional. E a terceira, à região geográfica em que se localiza o município.

Tendo em vista as peculiaridades do problema da violência contra mulheres e a inexistência de indicadores específicos em nível local que abranjam todas as formas de violência, bem como questões relacionadas à subnotificação de muitas dessas formas, foi utilizado como indicador a taxa de agravos de notificação de agressão no sistema SINAN, do Ministério da Saúde. Para tanto, foi calculado o número de notificações registradas, em 2014, por grupo de 100 mil mulheres residentes no município. A partir de tal cálculo, os municípios foram divididos em dois estratos: aqueles com taxas mais altas do que a média nacional e aqueles com taxas mais baixas.

Complementarmente, com o objetivo de possibilitar que os resultados da pesquisa levem em consideração o porte do município, os municípios foram divididos em três estratos a partir de dados populacionais de 2014: pequeno porte, com população de até

100.000 habitantes; médio porte, com população entre 100.000 e 500.000 habitantes; e grande porte, com população superior a 500.000 habitantes.

Por fim, com vistas a materializar uma certa sensibilidade a particularidades regionais, selecionou-se um município de cada região geográfica.

Dessa forma, a partir do cruzamento dessas dimensões, foram selecionadas 5 municipalidades: Feira de Santana/BA, Goiânia/GO, Palmas/TO, Santa Maria/RS e Lavras/MG.

Levando-se em consideração a seleção das cidades, passa-se, enfim, aos critérios para a seleção dos entrevistados com capacidade para fornecer informações confiáveis e relevantes sobre o funcionamento da política de enfrentamento à violência contra mulheres.

Considerando os objetivos propostos, foram selecionados quatro entrevistados por município, dentre atores-chave atuantes nas seguintes áreas:

- Segurança pública (delegados responsáveis por delegacias especializadas);
- Assistência social (profissionais responsáveis pelo atendimento psicossocial de mulheres vítimas de violência); e
- Justiça (juízes ou promotores com atuação destacada nos processos relacionados à violência contra as mulheres).

Foram entrevistadas 20 autoridades, quatro em cada cidade. Contudo, após a realização das entrevistas, um dos entrevistados da cidade de Lavras retirou seu consentimento para participação na pesquisa. Razão pela qual foram utilizadas para análise as transcrições de 19 entrevistas, conforme quadro a seguir.

Município	UF	Categoria Município	Agravos por 100 mil mulheres	Entrevistados
Feira de Santana	BA	Grande porte	100,8	1 Tenente RMP, 1 Secretário Municipal, 1 Delegada e 1 ex-Coordenadora de CREAS
Goiânia	GO	Grande porte	60,9	1 Delegada de DEAM, 1 Secretária Municipal, 1 Promotora e 1 Desembargadora
Palmas	TO	Médio porte	274,4	1 Diretora (Política da Mulher/GO), 1 Delegada, 1 Assistente Social/TJ e 1 Defensora Pública
Santa Maria	RS	Médio porte	57,9	1 Coordenadora de Casa-Abrigo, 1 Procuradora, 1 Delegada e 1 Secretário Municipal
Lavras	MG	Pequeno porte	479,8	1 Assistente Social/CRAS, 1 Psicóloga/CRAS e 1 Assistente Social/CREAS

Realização

Secretaria de Transparência

Elga Mara Teixeira Lopes – Diretora
Marcos Ruben de Oliveira – Coordenador-Geral
Ana Luiza Gomes Machado – Assessora Técnica

Instituto de Pesquisa DataSenado

Florian Augusto A. C. Madruga - Coordenador
Laura Efigênia F. E. de Sousa – Chefe de Serviço
Guilherme Brandão – Chefe de Serviço
Juliana dos Santos Costa
Caio Felipe B. Andrade
Hilma B. B. Fernandes dos Santos
Marcos Douglas Rodrigues de Sousa
Pedro Jardim

Observatório da Mulher contra a Violência

Henrique Marques Ribeiro – Coordenador
Luciane de Carvalho Moura e Mello
Suzi Raquel Barbosa Rodrigues

Responsável Técnico pela Análise

Henrique Marques Ribeiro

Consultoria e Revisão Técnica

Roberta Viegas e Silva

Coleta de Dados

Praxian Consultoria LTDA - EPP

Instituto de Pesquisa
DataSenado

Observatório da
Mulher contra a
Violência

Secretaria de
Transparência



datasenado@senado.leg.br

<http://www.senado.leg.br/datasenado>

Via N2, Anexo D, Bloco 4 - Cep 70165-900, Brasília/DF - 0800-612211